



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 575 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Estabelece diretrizes para o Incentivo à contratação de jovens tutelados para o mercado de trabalho no Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, as diretrizes de Incentivo ao Primeiro Emprego para assegurar a inclusão de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá proporcionar incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, dentro dos aspectos previstos nesta lei, observando sempre as peculiaridades de trabalho das localidades.

§ 1º O citado incentivo só será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento comercial.

§ 2º Os jovens serão admitidos a partir de 18 anos até a idade máxima de 20 anos, matriculados obrigatoriamente em estabelecimentos escolares da rede pública, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 3º Para gozar o direito ao incentivo fiscal previsto no *caput*, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses, desde que não haja falta grave por parte do jovem contratado, como também:

I - se ausentar do trabalho injustificadamente por 3 dias ou mais;

II - quando se ausentar das atividades escolares injustificadamente, se ainda não tiver concluído o segundo grau;

III - quando não observar as normas estabelecidas por esta Lei.

Artigo 3º Os incentivos fiscais permanecerão enquanto estiverem vigentes os contratos dos jovens, podendo ser progressivos, considerando o número de contratações.

Artigo 4º O Governo Estadual poderá firmar convênio ou parcerias com as entidades citadas no art. 1º com o intuito de criar cadastro de empresas ou estabelecimentos interessados em aderir ao programa.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta legislação, serão definidas pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

  
**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual - PL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, não há como negar a dificuldade encontrada atualmente para a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Portanto, esta proposição leva em consideração que também é competência do Estado tratar do referido tema, conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal. Nesse sentido, cabe dizer que muitos jovens oriundos dessas instituições são desprovidos de muitas oportunidades, sendo bastante problemática a manutenção dos mesmos nas escolas, bem como de possuírem uma estrutura familiar adequada. Portanto, faz-se necessária a construção de um projeto de vida como possibilidade de superação.

O Projeto de Lei, ora apresentado, é um instrumento produtivo, atuando como propulsor de uma educação mais oportuna, com transmissão de valores e autoestima, tirando-os da informalidade e ociosidade.

A proposição prevê que o Estado proporcione incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, observando as peculiaridades de trabalho das localidades.

Diante do exposto, vale dizer que o projeto busca conjugar ações de empreendedores e do poder público, com o propósito de buscar soluções para jovens através do emprego e da educação, diminuindo ainda, a carga tributária que recai sobre quem os emprega.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL